23	Visio Standard - Licença com Software Assurance pelo período de 36 meses Part Number: D86-01240	Unidade (1)	R$ 1.984,03	Brasoftware Informática Ltda CNPJ: 57.142.978/0001-05
24	Visio Professional - Licença com Software Assurance pelo período de 36 meses Part Number: D87-01099	Unidade (1)	R$ 3.838,43	Brasoftware Informática Ltda CNPJ: 57.142.978/0001-05
25	Azure Monetary Commitment SHRDSVR ALNG SUBSVL MVL COMMIT Part Number: 6QK-00001	Unidade (1)	R$ 529,41	Brasoftware Informática Ltda CNPJ: 57.142.978/0001-05
36	CA Erwin Data Modeler Standard edition R9 - product plus 36 meses de subscrição – Enterprise maintenance Part Number: ER9SENPDT0000C6	Unidade (1)	R$ 33.522,54	Brasoftware Informática Ltda CNPJ: 57.142.978/0001-05
37	VMware vSphere 6 Enterprise 1 processor – Licença Perpétua Part Number: VS6-ENT-C	Unidade (1)	R$ 14.610,78	Brasoftware Informática Ltda CNPJ: 57.142.978/0001-05
38	VMware vSphere 6 Enterprise 1 processor – Manutenção e garantia de evolução por 36 meses.Part Number: VS6-ENT-3P-SSS-C	Unidade (1)	R$ 11.627,44	Brasoftware Informática Ltda CNPJ: 57.142.978/0001-05
39	VMware vSphere 6 Enterprise Plus 1 processor – Licença Perpétua Part Number: VS6-EPL-C	Unidade (1)	R$ 17.761,62	Brasoftware Informática Ltda CNPJ: 57.142.978/0001-05
40	VMware vSphere 6 Enterprise Plus 1 processor - Manutenção e garantia de evolução por 36 meses. Part Number: VS6-EPL-3P-SSS-C	Unidade (1)	R$ 13.461,00	Brasoftware Informática Ltda CNPJ: 57.142.978/0001-05
41	VMware vCenter Server 6 Standard for vSphere 6 (Per Instance) - – Licença Perpétua Part Number: VCS6-STD-C	Unidade (1)	R$ 22.137,75	Brasoftware Informática Ltda CNPJ: 57.142.978/0001-05
42	VMware vCenter Server 6 Standard for vSphere 6 (Per Instance) - Manutenção e garantia de evolução por 36 meses. Part Number: VCS6-STD-3P-SSS-C	Unidade (1)	R$ 18.600,00	Brasoftware Informática Ltda CNPJ: 57.142.978/0001-05

Ficam integralmente mantidas todas as condições pactuadas na respectiva Ata de Registro de Preço. (Processos SMA 4660/2015 E 9568/2015) (CPCE)

Despacho do Diretor, de 16-3-2016

Considerando o disposto § 2º, do artigo 15, da lei 8.666/93;

Considerando o disposto no inciso III e VIII, do artigo 5º, do Decreto Estadual 47.945, de 16-07-2003 e suas alterações;

Considerando a Resolução SMA 73, de 09-08-2013 e SMA 11, de 25-02-2015;

Considerando a Portaria DSAGC 01, de 13-10-2015, este Centro de Programação e Controle de Estoque realizou a primeira pesquisa trimestral de mercado, conforme documentações e quadro comparativo juntados nos respectivos autos (fls. 39 a 51) e verificou-se que o preço do item 35 registrado estava acima da média de mercado, entrou-se em contato com a empresa e propôs-se renegociação que foi aceita conforme verifica-se às fls. 53 e 54.

Após renegociação providenciou-se apostilamento da Ata para adequação do valor registrado (fls. 61 e 62). Restando, portanto, comprovada a vantajosidade de todos os itens da Ata de Registro de Preço DSAGC 79/2015.

Para tanto, publique-se conforme segue:

Nº ITEM (PREGÃO)	DESCRIÇÃO (MARCA/MODELO)	UF (BEC)	PREÇO UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA
31	Adobe Lightroom	Unidade (1)	R$ 869,00	Real Time Comércio de Software Eireli – ME CNPJ: 12.043.987/0001-00
34	Licença CorelDRAW Graphics Suite X7 Part Number: LCCDGSX7ML1	Unidade (1)	R$ 2.499,00	Real Time Comércio de Software Eireli – ME CNPJ: 12.043.987/0001-00
35	CorelDRAW – Manutenção e garantia de evolução por 2 anosPart Number: LCCDGSMLMNT21	Unidade (1)	R$ 1.200,00	Real Time Comércio de Software Eireli – ME CNPJ: 12.043.987/0001-00

Ficam integralmente mantidas todas as condições pactuadas na respectiva Ata de Registro de Preço. (Processos SMA S 4660/2015 E 9571/2015) (CPCE)

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO II - ARAÇATUBA

Comunicado

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba – CTRF-2, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental, cujos autuados não foram localizados para entrega da notificação via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental. O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba está localizado na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP. Em caso de comparecimento, agendar pelo telefone (18) 3607-0550.

Auto de Infração Ambiental 156.000/2004
Autuado: João Antônio Padula
CPF: 041.136.468-56
Município da Infração: Jales

Informamos que há em seu nome Auto de Infração Ambiental que necessita de regularização. Desta forma, este Centro Técnico de Fiscalização recomenda o cadastramento eletrônico de sua propriedade rural no SiCar referente ao Auto de Infração Ambiental - AIA acima.

Este cadastro é obrigatório. A falta de adesão torna o imóvel irregular e ainda dificulta o acesso a financiamentos, programas ambientais e até a obtenção de licença para uso de água. O proprietário, por sua vez, poderá ser autuado com aplicação de multa diária, conforme artigo 55 da Resolução SMA 48/2014.

Sendo assim, deve ser realizada a inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), através do endereço eletrônico http://www.ambiente.sp.gov.br/sicar. Caso a propriedade seja menor de quatro módulos fiscais o proprietário pode buscar apoio gratuito para inscrição nos locais constantes na lista de parceiros que se encontra no mesmo site.

A inscrição no CAR dá início ao processo de regularização Ambiental da propriedade, porém para sua conclusão é necessária também a adesão e cumprimento das demais exigências do Programa de Regularização Ambiental - PRA, tal como a elaboração de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, o qual será instituído em breve.

Ressaltamos a importância de, no momento do cadastro, anexar cópia digitalizada do (s) Auto(s) de Infração Ambiental e, se for o caso, de documento que ateste que o (s) dano (s) ambiental (is) foi (foram) reparado (s).

O prazo final para o cadastro é 6/5/2016. Após ser realizado o devido cadastro, deve ser protocolado em qualquer unidade da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), pessoalmente ou por correio, documento informando o Número do AIA e do Registro no SiCAR.

Os endereços das unidades da CFA poderão ser encontrados no sítio eletrônico http://www.ambiente.sp.gov.br/cfa/contato/ctrf.

OBS. No caso de comparecimento é necessário o agendamento prévio através do telefone indicado acima.

Auto de Infração Ambiental 72.763/2000
Autuado: Edvaldo Gargaro Carneiro
CPF: 130.984.048-25
Município da Infração: Barbosa

Informamos que há em seu nome Auto de Infração Ambiental que necessita de regularização. Desta forma, este Centro Técnico de Fiscalização recomenda o cadastramento eletrônico de sua propriedade rural no SiCar referente ao Auto de Infração Ambiental - AIA acima.

Este cadastro é obrigatório. A falta de adesão torna o imóvel irregular e ainda dificulta o acesso a financiamentos, programas ambientais e até a obtenção de licença para uso de água. O proprietário, por sua vez, poderá ser autuado com aplicação de multa diária, conforme artigo 55 da Resolução SMA 48/2014.

Sendo assim, deve ser realizada a inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), através do endereço eletrônico http://www.ambiente.sp.gov.br/sicar. Caso a propriedade seja menor de quatro módulos fiscais o proprietário pode buscar apoio gratuito para inscrição nos locais constantes na lista de parceiros que se encontra no mesmo site.

A inscrição no CAR dá início ao processo de regularização Ambiental da propriedade, porém para sua conclusão é necessária também a adesão e cumprimento das demais exigências do Programa de Regularização Ambiental - PRA, tal como a elaboração de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, o qual será instituído em breve.

Ressaltamos a importância de, no momento do cadastro, anexar cópia digitalizada do (s) Auto(s) de Infração Ambiental e, se for o caso, de documento que ateste que o (s) dano (s) ambiental (is) foi (foram) reparado (s).

O prazo final para o cadastro é 6/5/2016. Após ser realizado o devido cadastro, deve ser protocolado em qualquer unidade da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), pessoalmente ou por correio, documento informando o Número do AIA e do Registro no SiCAR.

Os endereços das unidades da CFA poderão ser encontrados no sítio eletrônico http://www.ambiente.sp.gov.br/cfa/contato/ctrf.

OBS. No caso de comparecimento é necessário o agendamento prévio através do telefone indicado acima.

Auto de Infração Ambiental 258.660/2011
Autuada: Maria Naide da Silva
CPF: 078.513.998-23
Município da Infração: Itapura

Prezada Senhora,

Informamos que há em seu nome Auto de Infração Ambiental que necessita de regularização. Desta forma, este Centro Técnico de Fiscalização recomenda o cadastramento eletrônico de sua propriedade rural no SiCar referente ao Auto de Infração Ambiental - AIA acima.

Este cadastro é obrigatório. A falta de adesão torna o imóvel irregular e ainda dificulta o acesso a financiamentos, programas ambientais e até a obtenção de licença para uso de água. O proprietário, por sua vez, poderá ser autuado com aplicação de multa diária, conforme artigo 55 da Resolução SMA 48/2014.

Sendo assim, deve ser realizada a inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), através do endereço eletrônico http://www.ambiente.sp.gov.br/sicar. Caso a propriedade seja menor de quatro módulos fiscais o proprietário pode buscar apoio gratuito para inscrição nos locais constantes na lista de parceiros que se encontra no mesmo site.

A inscrição no CAR dá início ao processo de regularização Ambiental da propriedade, porém para sua conclusão é necessária também a adesão e cumprimento das demais exigências do Programa de Regularização Ambiental - PRA, tal como a elaboração de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, o qual será instituído em breve.

Ressaltamos a importância de, no momento do cadastro, anexar cópia digitalizada do (s) Auto(s) de Infração Ambiental e, se for o caso, de documento que ateste que o (s) dano (s) ambiental (is) foi (foram) reparado (s).

O prazo final para o cadastro é 6/5/2016. Após ser realizado o devido cadastro, deve ser protocolado em qualquer unidade da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), pessoalmente ou por correio, documento informando o Número do AIA e do Registro no SiCAR.

Os endereços das unidades da CFA poderão ser encontrados no sítio eletrônico http://www.ambiente.sp.gov.br/cfa/contato/ctrf.

OBS. No caso de comparecimento é necessário o agendamento prévio através do telefone indicado acima.

Auto de Infração Ambiental 41.680/2004
Autuado: Reinaldo Ribeiro
CPF: 214.622.038-41
Município da Infração: Castilho

Informamos que há em seu nome Auto de Infração Ambiental que necessita de regularização. Desta forma, este Centro Técnico de Fiscalização recomenda o cadastramento eletrônico de sua propriedade rural no SiCar referente ao Auto de Infração Ambiental - AIA acima.

Este cadastro é obrigatório. A falta de adesão torna o imóvel irregular e ainda dificulta o acesso a financiamentos, programas ambientais e até a obtenção de licença para uso de água. O proprietário, por sua vez, poderá ser autuado com aplicação de multa diária, conforme artigo 55 da Resolução SMA 48/2014.

Sendo assim, deve ser realizada a inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), através do endereço eletrônico http://www.ambiente.sp.gov.br/sicar. Caso a propriedade seja menor de quatro módulos fiscais o proprietário pode buscar apoio gratuito para inscrição nos locais constantes na lista de parceiros que se encontra no mesmo site.

A inscrição no CAR dá início ao processo de regularização Ambiental da propriedade, porém para sua conclusão é necessária também a adesão e cumprimento das demais exigências do Programa de Regularização Ambiental - PRA, tal como a elaboração de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, o qual será instituído em breve.

Ressaltamos a importância de, no momento do cadastro, anexar cópia digitalizada do (s) Auto(s) de Infração Ambiental e, se for o caso, de documento que ateste que o (s) dano (s) ambiental (is) foi (foram) reparado (s).

O prazo final para o cadastro é 6/5/2016. Após ser realizado o devido cadastro, deve ser protocolado em qualquer unidade da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), pessoalmente ou por correio, documento informando o Número do AIA e do Registro no SiCAR.

Os endereços das unidades da CFA poderão ser encontrados no sítio eletrônico http://www.ambiente.sp.gov.br/cfa/contato/ctrf.

OBS. No caso de comparecimento é necessário o agendamento prévio através do telefone indicado acima.

Auto de Infração Ambiental 90.957/2000
Autuado: José Jorge Gonçalves Silva
CPF: 544.598.346-34
Município da Infração: Coroados

Informamos que há em seu nome Auto de Infração Ambiental que necessita de regularização. Desta forma, este Centro Técnico de Fiscalização recomenda o cadastramento eletrônico de sua propriedade rural no SiCar referente ao Auto de Infração Ambiental - AIA acima.

Este cadastro é obrigatório. A falta de adesão torna o imóvel irregular e ainda dificulta o acesso a financiamentos, programas ambientais e até a obtenção de licença para uso de água. O proprietário, por sua vez, poderá ser autuado com aplicação de multa diária, conforme artigo 55 da Resolução SMA 48/2014.

Sendo assim, deve ser realizada a inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), através do endereço eletrônico http://www.ambiente.sp.gov.br/sicar. Caso a propriedade seja menor de quatro módulos fiscais o proprietário pode buscar apoio gratuito para inscrição nos locais constantes na lista de parceiros que se encontra no mesmo site.

A inscrição no CAR dá início ao processo de regularização Ambiental da propriedade, porém para sua conclusão é necessária também a adesão e cumprimento das demais exigências do Programa de Regularização Ambiental - PRA, tal como a elaboração de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, o qual será instituído em breve.

Ressaltamos a importância de, no momento do cadastro, anexar cópia digitalizada do (s) Auto(s) de Infração Ambiental e, se for o caso, de documento que ateste que o (s) dano (s) ambiental (is) foi (foram) reparado (s).

O prazo final para o cadastro é 6/5/2016. Após ser realizado o devido cadastro, deve ser protocolado em qualquer unidade da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), pessoalmente ou por correio, documento informando o Número do AIA e do Registro no SiCAR.

Os endereços das unidades da CFA poderão ser encontrados no sítio eletrônico http://www.ambiente.sp.gov.br/cfa/contato/ctrf.

OBS. No caso de comparecimento é necessário o agendamento prévio através do telefone indicado acima.

Auto de Infração Ambiental 13.066/2001
Autuado: Pedro dos Santos
CPF: 918.694.988-87
Município da Infração: Castilho

Informamos que há em seu nome Auto de Infração Ambiental que necessita de regularização. Desta forma, este Centro Técnico de Fiscalização recomenda o cadastramento eletrônico de sua propriedade rural no SiCar referente ao Auto de Infração Ambiental - AIA acima.

Este cadastro é obrigatório. A falta de adesão torna o imóvel irregular e ainda dificulta o acesso a financiamentos, programas ambientais e até a obtenção de licença para uso de água. O proprietário, por sua vez, poderá ser autuado com aplicação de multa diária, conforme artigo 55 da Resolução SMA 48/2014.

Sendo assim, deve ser realizada a inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), através do endereço eletrônico http://www.ambiente.sp.gov.br/sicar. Caso a propriedade seja menor de quatro módulos fiscais o proprietário pode buscar apoio gratuito para inscrição nos locais constantes na lista de parceiros que se encontra no mesmo site.

A inscrição no CAR dá início ao processo de regularização Ambiental da propriedade, porém para sua conclusão é necessária também a adesão e cumprimento das demais exigências do Programa de Regularização Ambiental - PRA, tal como a elaboração de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, o qual será instituído em breve.

Ressaltamos a importância de, no momento do cadastro, anexar cópia digitalizada do (s) Auto(s) de Infração Ambiental e, se for o caso, de documento que ateste que o (s) dano (s) ambiental (is) foi (foram) reparado (s).

O prazo final para o cadastro é 6/5/2016. Após ser realizado o devido cadastro, deve ser protocolado em qualquer unidade da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), pessoalmente ou por correio, documento informando o Número do AIA e do Registro no SiCAR.

Os endereços das unidades da CFA poderão ser encontrados no sítio eletrônico http://www.ambiente.sp.gov.br/cfa/contato/ctrf.

OBS. No caso de comparecimento é necessário o agendamento prévio através do telefone indicado acima.

Auto de Infração Ambiental 259.153/2012
Autuado: Sebastião Lindolfo
CPF: 095.458.008-79
Município da Infração: Castilho

Informamos que há em seu nome Auto de Infração Ambiental que necessita de regularização. Desta forma, este Centro Técnico de Fiscalização recomenda o cadastramento eletrônico de sua propriedade rural no SiCar referente ao Auto de Infração Ambiental - AIA acima.

Este cadastro é obrigatório. A falta de adesão torna o imóvel irregular e ainda dificulta o acesso a financiamentos, programas ambientais e até a obtenção de licença para uso de água. O proprietário, por sua vez, poderá ser autuado com aplicação de multa diária, conforme artigo 55 da Resolução SMA 48/2014.

Sendo assim, deve ser realizada a inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), através do endereço eletrônico http://www.ambiente.sp.gov.br/sicar. Caso a propriedade seja menor de quatro módulos fiscais o proprietário pode buscar apoio gratuito para inscrição nos locais constantes na lista de parceiros que se encontra no mesmo site.

A inscrição no CAR dá início ao processo de regularização Ambiental da propriedade, porém para sua conclusão é necessária também a adesão e cumprimento das demais exigências do Programa de Regularização Ambiental - PRA, tal como a elaboração de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, o qual será instituído em breve.

Ressaltamos a importância de, no momento do cadastro, anexar cópia digitalizada do (s) Auto(s) de Infração Ambiental e, se for o caso, de documento que ateste que o (s) dano (s) ambiental (is) foi (foram) reparado (s).

O prazo final para o cadastro é 6/5/2016. Após ser realizado o devido cadastro, deve ser protocolado em qualquer unidade da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), pessoalmente ou por correio, documento informando o Número do AIA e do Registro no SiCAR.

Os endereços das unidades da CFA poderão ser encontrados no sítio eletrônico http://www.ambiente.sp.gov.br/cfa/contato/ctrf.

OBS. No caso de comparecimento é necessário o agendamento prévio através do telefone indicado acima.

Auto de Infração Ambiental 41.617/2004
Autuado: Ilton Franco de Lima
CPF: 064.949.238-28
Município da Infração: Andradina

Informamos que há em seu nome Auto de Infração Ambiental que necessita de regularização. Desta forma, este Centro Técnico de Fiscalização recomenda o cadastramento eletrônico de sua propriedade rural no SiCar referente ao Auto de Infração Ambiental - AIA acima.

Este cadastro é obrigatório. A falta de adesão torna o imóvel irregular e ainda dificulta o acesso a financiamentos, programas ambientais e até a obtenção de licença para uso de água. O proprietário, por sua vez, poderá ser autuado com aplicação de multa diária, conforme artigo 55 da Resolução SMA 48/2014.

Sendo assim, deve ser realizada a inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), através do endereço eletrônico http://www.ambiente.sp.gov.br/sicar. Caso a propriedade seja menor de quatro módulos fiscais o proprietário pode buscar apoio gratuito para inscrição nos locais constantes na lista de parceiros que se encontra no mesmo site.

A inscrição no CAR dá início ao processo de regularização Ambiental da propriedade, porém para sua conclusão é necessária também a adesão e cumprimento das demais exigências do Programa de Regularização Ambiental - PRA, tal como a elaboração de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, o qual será instituído em breve.

Ressaltamos a importância de, no momento do cadastro, anexar cópia digitalizada do (s) Auto(s) de Infração Ambiental e, se for o caso, de documento que ateste que o (s) dano (s) ambiental (is) foi (foram) reparado (s).

O prazo final para o cadastro é 6/5/2016. Após ser realizado o devido cadastro, deve ser protocolado em qualquer unidade da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), pessoalmente ou por correio, documento informando o Número do AIA e do Registro no SiCAR.

Os endereços das unidades da CFA poderão ser encontrados no sítio eletrônico http://www.ambiente.sp.gov.br/cfa/contato/ctrf.

OBS. No caso de comparecimento é necessário o agendamento prévio através do telefone indicado acima.

Auto de Infração Ambiental 41.817/2003
Autuado: Paulo Sérgio Batista
CPF: 078.467.538-43
Município da Infração: Sud Menucci

Informamos que há em seu nome Auto de Infração Ambiental que necessita de regularização. Desta forma, este Centro Técnico de Fiscalização recomenda o cadastramento eletrônico de sua propriedade rural no SiCar referente ao Auto de Infração Ambiental - AIA acima.

Este cadastro é obrigatório. A falta de adesão torna o imóvel irregular e ainda dificulta o acesso a financiamentos, programas ambientais e até a obtenção de licença para uso de água. O proprietário, por sua vez, poderá ser autuado com aplicação de multa diária, conforme artigo 55 da Resolução SMA 48/2014.

Sendo assim, deve ser realizada a inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), através do endereço eletrônico http://www.ambiente.sp.gov.br/sicar. Caso a propriedade seja menor de quatro módulos fiscais o proprietário pode buscar apoio gratuito para inscrição nos locais constantes na lista de parceiros que se encontra no mesmo site.

A inscrição no CAR dá início ao processo de regularização Ambiental da propriedade, porém para sua conclusão é necessária também a adesão e cumprimento das demais exigências do Programa de Regularização Ambiental - PRA, tal como a elaboração de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, o qual será instituído em breve.

Ressaltamos a importância de, no momento do cadastro, anexar cópia digitalizada do (s) Auto(s) de Infração Ambiental e, se for o caso, de documento que ateste que o (s) dano (s) ambiental (is) foi (foram) reparado (s).

O prazo final para o cadastro é 6/5/2016. Após ser realizado o devido cadastro, deve ser protocolado em qualquer unidade da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), pessoalmente ou por correio, documento informando o Número do AIA e do Registro no SiCAR.

Os endereços das unidades da CFA poderão ser encontrados no sítio eletrônico http://www.ambiente.sp.gov.br/cfa/contato/ctrf.

OBS. No caso de comparecimento é necessário o agendamento prévio através do telefone indicado acima.

Auto de Infração Ambiental 156.823/2004
Autuado: João Antonio Padula
CPF: 041.136.468-56
Município da Infração: Jales

Informamos que há em seu nome Auto de Infração Ambiental que necessita de regularização. Desta forma, este Centro Técnico de Fiscalização recomenda o cadastramento eletrônico de sua propriedade rural no SiCar referente ao Auto de Infração Ambiental - AIA acima.

Este cadastro é obrigatório. A falta de adesão torna o imóvel irregular e ainda dificulta o acesso a financiamentos, programas ambientais e até a obtenção de licença para uso de água. O proprietário, por sua vez, poderá ser autuado com aplicação de multa diária, conforme artigo 55 da Resolução SMA 48/2014.

Sendo assim, deve ser realizada a inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), através do endereço eletrônico http://www.ambiente.sp.gov.br/sicar. Caso a propriedade seja menor de quatro módulos fiscais o proprietário pode buscar apoio gratuito para inscrição nos locais constantes na lista de parceiros que se encontra no mesmo site.

A inscrição no CAR dá início ao processo de regularização Ambiental da propriedade, porém para sua conclusão é necessária também a adesão e cumprimento das demais exigências do Programa de Regularização Ambiental - PRA, tal como a elaboração de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, o qual será instituído em breve.

Ressaltamos a importância de, no momento do cadastro, anexar cópia digitalizada do (s) Auto(s) de Infração Ambiental e, se for o caso, de documento que ateste que o (s) dano (s) ambiental (is) foi (foram) reparado (s).

O prazo final para o cadastro é 6/5/2016. Após ser realizado o devido cadastro, deve ser protocolado em qualquer unidade da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), pessoalmente ou por correio, documento informando o Número do AIA e do Registro no SiCAR.

Os endereços das unidades da CFA poderão ser encontrados no sítio eletrônico http://www.ambiente.sp.gov.br/cfa/contato/ctrf.

OBS. No caso de comparecimento é necessário o agendamento prévio através do telefone indicado acima.

Auto de Infração Ambiental 41.157/1994
Autuado: Benedito Jerônimo
CPF: 327.638.758-15
Município da Infração: Jales

Informamos que há em seu nome Auto de Infração Ambiental que necessita de regularização. Desta forma, este Centro Técnico de Fiscalização recomenda o cadastramento eletrônico de sua propriedade rural no SiCar referente ao Auto de Infração Ambiental - AIA acima.

Este cadastro é obrigatório. A falta de adesão torna o imóvel irregular e ainda dificulta o acesso a financiamentos, programas ambientais e até a obtenção de licença para uso de água. O proprietário, por sua vez, poderá ser autuado com aplicação de multa diária, conforme artigo 55 da Resolução SMA 48/2014.

Sendo assim, deve ser realizada a inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), através do endereço eletrônico http://www.ambiente.sp.gov.br/sicar. Caso a propriedade seja menor de quatro módulos fiscais o proprietário pode buscar apoio gratuito para inscrição nos locais constantes na lista de parceiros que se encontra no mesmo site.

A inscrição no CAR dá início ao processo de regularização Ambiental da propriedade, porém para sua conclusão é necessária também a adesão e cumprimento das demais exigências do Programa de Regularização Ambiental - PRA, tal como a elaboração de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, o qual será instituído em breve.

Ressaltamos a importância de, no momento do cadastro, anexar cópia digitalizada do (s) Auto(s) de Infração Ambiental e, se for o caso, de documento que ateste que o (s) dano (s) ambiental (is) foi (foram) reparado (s).

O prazo final para o cadastro é 6/5/2016. Após ser realizado o devido cadastro, deve ser protocolado em qualquer unidade da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), pessoalmente ou por correio, documento informando o Número do AIA e do Registro no SiCAR.

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 17 de março de 2016 às 03:35:44.